



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para vedar a transferência de preso de alta periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.



SF/23979.77474-94

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 1º**

Parágrafo único. Fica vedada a transferência de preso de alta periculosidade para o estabelecimento prisional federal localizado na capital da República.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A capital da República é a sede do Governo Federal e abriga as embaixadas dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas. Essas circunstâncias, por si só, são suficientes para proibir a transferência de presos de alta periculosidade de outros estados ou países para o presídio federal de segurança máxima localizado em Brasília.

A presença de um preso de alta periculosidade, ligado a organizações criminosas, causa instabilidade na capital federal, provocando insegurança e perturbando os trabalhos administrativos próprios do Governo Federal e das missões diplomáticas.

Este projeto, portanto, é no sentido de proibir a transferência de preso de alta periculosidade para o presídio federal de Brasília. Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



SF/23979.77474-94